SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SCS QD 09 – BL A – TORRE B – 9º ANDAR – ED. PARQUE CIDADE CORPORATE
70308-200 – BRASÍLIA/DF – (61) 2099-3300 – e-mail: cfq@cfq.org.br

PORTARIA Nº 293, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2023

Designa Fiscal e Gestor do Convênio 2800.00.01036.2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ), no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, da Lei Federal n.º 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando o previsto no art. 67 c/c o art. 116, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 117 c/c o art. 184, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, quanto às determinações legais para realização de contratações pela administração pública e, ainda, para o acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos;

Considerando a vigência de agosto de 2023 a setembro de 2024 do termo de convênio, referente ao Processo SEI nº 2800.00.01036.2023;

Considerando a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, que Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o previsto no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando, no que couber, a Resolução Normativa CFQ n.º 279, de 14 de dezembro de 2018, que estabelece procedimentos para a concessão de auxílios financeiros e doações aos Conselhos Regionais de Química e às Instituições ligadas à química, para a realização de objetivos de interesse comum dos partícipes;

Considerando a Resolução Normativa CFQ n.º 306, de 16 de dezembro de 2022, que estabelece a forma para a concessão de auxílios financeiros às Instituições ligadas à área da química, para a realização de atividades de interesse do Sistema CFQ/CRQs;

Resolve:

Art. 1º Designar os servidores infra como responsáveis pela fiscalização do convênio:

I. Gestor: Jordana de Castro Saldanha;

II. Fiscal Titular: Laila Kudsi.

Parágrafo único. Figuram como Concedente e Convenente, respectivamente, o Conselho Federal de Química e a Associação Brasileira das Microcervejarias e Empresas do Setor Cervejeiro - Abracerva, cujo objeto é o 2º Encontro do Mundo das Cervejas Ácidas Complexas Brasileiras e Sul-americanas (II EMCACBS).

Art. 2º Essa portaria integra o Processo Sei n.º 2800.00.001036.2023.

Art. 3º Ao gestor caberá as seguintes atribuições:

I. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio e, quando for o caso, inclusive podendo efetuar vistorias *in loco*, comunicando ao Convenente quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos que lhe foram destinados ou outras pendências de ordem técnica ou legal, bem como suspender a cessão dos serviços em caso de constatação de quaisquer

irregularidades ou atraso no oferecimento da contrapartida pelo Convenente fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;

II. realizar os atos e os procedimentos relativos à formalização, alteração, execução, acompanhamento, fiscalização, análise da prestação de contas e, se for o caso, informações acerca de possível Tomada de Contas Especial (TCE), caso seja necessário; analisar e, se for o caso, sugerir a aprovação das propostas de alteração no convênio e no seu plano de trabalho apresentadas pelo Convenente, desde que acompanhadas das necessárias justificativas;

III. divulgação de atos normativos e orientações ao Convenente;

IV. acompanhar a análise da prestação de contas relativa a este convênio;

V. notificar o Convenente quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados, e recomendar se for o caso, a TCE;

VI. manter em sua unidade cópia do convênio e de suas atualizações e disponibilizá-la ao fiscal para conhecimento das regras estabelecidas, com vistas à devida e adequada gestão e fiscalização do convênio;

VII. encaminhar aos seus superiores a decisão de providências relativas ao convênio que ultrapassarem a sua competência/atribuição, para a adoção tempestiva das medidas cabíveis; e

VIII. demais atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 4º Ao fiscal caberá as seguintes atribuições:

I. monitorar e acompanhar a conformidade física e financeira durante a vigência do instrumento, além da avaliação da execução física e dos resultados;

II. operacionalizar a execução do objeto;

III. acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste convênio;

IV. realizar a análise da prestação de contas relativa a este convênio;

V. anotar, em processo específico, quando autuado para esse fim, todas as ocorrências relativas à execução do convênio;

VI. registrar e informar ao gestor as atividades desempenhadas e todas as pendências constatadas na execução do convênio;

VII. submeter ao gestor a manifestação de prorrogação sobre a execução/entrega do plano de trabalho com vistas à deliberação da presidência;

VIII. propor ao gestor, na hipótese de descumprimento do convênio, a aplicação de sanções ao Convenente de acordo com as regras estabelecidas no convênio;

IX. elaborar, quando exigido, relatórios, laudos e pareceres das atividades de fiscalização técnica da execução do convênio; e

X. desenvolver outras atribuições oriundas das cláusulas e especificidades do convênio.

Art. 5º Em caso de necessidade eventual de substituição será emitida portaria específica para este fim.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor nesta data.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 28 de dezembro de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente